



**Ofício n.º 52/2025**

**Galileia, 29 de dezembro de 2025**

**De:** Setor de compras da Secretaria Municipal de Saúde de Galileia

**Para:** Setor de Licitação Prefeitura Municipal de Galileia

**Assunto:** **Resposta à Impugnação do Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025**

À

RC MOVEIS E EQUIPAMENTO HOSPITALARES LTDA

Prezados,

Em atenção à impugnação apresentada por essa empresa, referente ao prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, a administração vem, respeitosamente, prestar os seguintes esclarecimentos:

#### **I – DA JUSTIFICATIVA DO PRAZO DE ENTREGA**

O prazo de entrega fixado em 15 (quinze) dias decorre de necessidade administrativa concreta, urgente e devidamente justificada, tendo em vista que maior parte dos equipamentos licitados destinam-se para o aparelhamento de um novo posto de saúde que se encontra em fase final de implantação, com inauguração prevista.

Ressalta-se que a inexistência dos equipamentos inviabiliza o pleno funcionamento da unidade, acarretando atraso na inauguração e prejuízo direto à prestação dos serviços públicos essenciais à população, especialmente na área da saúde. Dessa forma, a fixação de prazo reduzido atende ao princípio da eficiência administrativa e à supremacia do interesse público.

Destaca-se, ainda, que a urgência da contratação encontra-se devidamente formalizada nos autos do processo administrativo, por meio de estudo técnico preliminar e justificativa, nos quais está demonstrada a necessidade imediata de disponibilização dos equipamentos para viabilizar o funcionamento da unidade e garantir a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de saúde.

#### **II – DA LEGALIDADE E DA DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, compete à Administração Pública definir as condições do certame de acordo com suas necessidades, desde que de forma



motivada, proporcional e compatível com o interesse público, o que se verifica no presente caso.

A legislação vigente não impõe prazos mínimos ou máximos de entrega, exigindo apenas que sejam razoáveis e tecnicamente justificáveis, considerando a natureza do objeto, a urgência da contratação e a finalidade pública pretendida. Assim, a definição do prazo de 15 dias encontra respaldo legal, pois está diretamente vinculada à necessidade imediata de operacionalização da unidade pública de saúde.

### **III – DA COMPETITIVIDADE DO CERTAME**

O prazo estipulado não compromete a competitividade do certame, uma vez que o objeto licitado refere-se a equipamentos amplamente disponíveis no mercado, sendo plenamente possível sua entrega dentro do prazo estabelecido por fornecedores que disponham de estrutura logística adequada ou estoque disponível.

A eventual necessidade de fabricação sob demanda configura estratégia comercial específica de determinados fornecedores, não podendo ser imputada à Administração Pública como justificativa para alteração de prazo quando este se mostra essencial ao atendimento do interesse público.

### **IV – DO INTERESSE PÚBLICO**

A ampliação do prazo de entrega, conforme solicitado na impugnação, comprometeria diretamente o cronograma de inauguração do novo posto de saúde, retardando o início dos atendimentos à população e contrariando os princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e do interesse coletivo.

### **V – DA CONCLUSÃO**


Diante do exposto, a Administração decide pelo indeferimento da impugnação apresentada, mantendo-se inalterado o prazo de entrega previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº 20/2025, por estar devidamente justificado, amparado na legislação vigente e alinhado ao interesse público.


Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.



Atenciosamente,

*Manoela Ferreira Boareto*  
Secretária Municipal de Saúde  
Galiléia - MG

  
\_\_\_\_\_  
**MANOELA FERREIRA BOARETO**  
Secretária de Saúde

  
\_\_\_\_\_  
**LARYSSA SOARES MALTA MAIA**  
Membro do Setor de Compras